PROJETO DE LEI Nº 465/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação dos condutores de veículos automotores inabilitados por dirigir sob efeito de álcool ou outras substâncias psicoativas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município de Salvador, através da TranSalvador, a relação dos condutores de veículos automotores punidos com a perda da carteira de habilitação por dirigirem sob influência do álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo Único – A relação dos condutores infratores a que se refere o *caput* deste artigo deverá vir preenchida com o nome completo do infrator, o respectivo número do registro da carteira de habilitação e a fundamentação da punição administrativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2013.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Acidentes automobilísticos causados por motoristas embriagados são ocorrências cotidianas nas ruas de Salvador, conforme noticiado quase que diariamente na imprensa. As consequências destes acidentes são graves tanto para as vítimas, que muitas vezes morrem ou carregam sequelas físicas e psicológicas para o resto da vida, quanto para as famílias que sofrem lesão irreparável ao perder um ente querido.

A sociedade também se vê prejudicada em decorrência de maus condutores que desrespeitam a Lei e não sofrem punição compatível com a gravidade do mal que causam. A embriaguez ao volante deve ser severamente

combatida, por intermédio de fiscalização rigorosa e punição efetiva, senão a situação, já caótica, poderá se agravar.

Dessa forma, revela-se conveniente a criação de uma espécie de "Ficha Suja" do motorista. Assim, a autoridade competente deverá publicar, no Diário Oficial, relação com o nome dos condutores flagrados pela Polícia dirigindo sob influência de álcool ou qualquer substância psicoativa.

A divulgação do nome dos condutores que sejam flagrados dirigindo embriagados visa a dar publicidade aos motoristas que atuem em desconformidade com a Lei. Deste modo, qualquer pessoa poderá verificar se um determinado condutor já dirigiu embriagado em simples consulta à lista referida.

Ante o exposto, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste, e, por tratar-se de uma ampliação de uma ação usual da TranSalvador, solicito aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2013.
ISNARD ARAÚJO